

**LEI Nº 858/2016**

**EMENTA**

**“Dispõe sobre o reajuste do vencimento base dos Professores da Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE**, no uso das atribuições Legais, FAZ saber, que o Poder Legislativo do Município de Brejão/PE aprovou e EU, Sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Em razão do disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, mormente em seu art. 5, o vencimento base dos Professores do quadro permanente da Rede Municipal de Ensino de Brejão/PE fica reajustado em 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento), conforme anexo desta Lei Municipal.

**ART. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e das Dotações Orçamentárias próprias, constante no orçamento vigente.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2016, salvo para os servidores inativos, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2016.

  
**RONALDO FERREIRA DE MELO**  
Prefeito do Município de Brejão/PE

Lei nº  
858/2016

### ANEXO III

GRADE DE VENCIMENTOS MENSAIS, PARA PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM JORNADA DE TRABALHO DE 40 (quarenta) HORAS SEMANAIS.

CARGO: PROFESSOR(A)

NÍVEIS		FAIXAS	SÉRIES DE CLASSES					
SIMBOLO	HABILITAÇÃO		A	B	C	D	E	F
			1 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 Anos
V	DOUTORADO	d	3.188,27	3.252,04	3.317,08	3.383,42	3.451,09	3.520,11
		c	3.125,76	3.188,27	3.252,04	3.317,08	3.383,42	3.451,09
		b	3.064,47	3.125,76	3.188,27	3.252,04	3.317,08	3.383,42
		a	3.004,38	3.064,47	3.125,76	3.188,27	3.252,04	3.317,08
IV	MESTRADO	d	2.952,11	3.011,15	3.071,37	3.132,80	3.195,45	3.259,36
		c	2.894,22	2.952,11	3.011,15	3.071,37	3.132,80	3.195,45
		b	2.837,47	2.894,22	2.952,11	3.011,15	3.071,37	3.132,80
		a	2.781,83	2.837,47	2.894,22	2.952,11	3.011,15	3.071,37
III	ESPECIALIZAÇÃO - PÓS-GRADUAÇÃO	d	2.733,43	2.788,10	2.843,86	2.900,74	2.958,75	3.017,93
		c	2.679,83	2.733,43	2.788,10	2.843,86	2.900,74	2.958,75
		b	2.627,29	2.679,83	2.733,43	2.788,10	2.843,86	2.900,74
		a	2.575,77	2.627,29	2.679,83	2.733,43	2.788,10	2.843,86
II	LICENCIATURA PLENA	d	2.530,95	2.581,57	2.633,20	2.685,87	2.739,59	2.794,38
		c	2.481,33	2.530,95	2.581,57	2.633,20	2.685,87	2.739,59
		b	2.432,67	2.481,33	2.530,95	2.581,57	2.633,20	2.685,87
		a	2.384,97	2.432,67	2.481,33	2.530,95	2.581,57	2.633,20
I	NÍVEL ESPECIAL /MAGISTÉRIO	d	2.343,48	2.390,35	2.438,15	2.486,92	2.536,65	2.587,39
		c	2.297,53	2.343,48	2.390,35	2.438,15	2.486,92	2.536,65
		b	2.252,48	2.297,53	2.343,48	2.390,35	2.438,15	2.486,92
		a	2.208,31	2.252,48	2.297,53	2.343,48	2.390,35	2.438,15

PERCENTUAL ENTRE AS FAIXAS IGUAL A 2%  
 PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES IGUAL A 2%  
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II IGUAL A 8%  
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III IGUAL A 8%  
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV IGUAL A 8%  
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS IV E V IGUAL A 8%

  
 Ronaldo Ferreira de Melo  
 Prefeito

Lei nº 858/2016

**ANEXO III**

GRADE DE VENCIMENTOS MENSAIS, PARA PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM JORNADA DE TRABALHO DE 30 (trinta) HORAS SEMANAIS.

CARGO: PROFESSOR(A)

NÍVEIS		FAIXAS	SÉRIES DE CLASSES					
SIMBOLO	HABILITAÇÃO		A	B	C	D	E	F
			1 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos
V	DOUTORADO	d	2.391,20	2.439,03	2.487,81	2.537,56	2.588,31	2.640,08
		c	2.344,32	2.391,20	2.439,03	2.487,81	2.537,56	2.588,31
		b	2.298,35	2.344,32	2.391,20	2.439,03	2.487,81	2.537,56
		a	2.253,28	2.298,35	2.344,32	2.391,20	2.439,03	2.487,81
IV	MESTRADO	d	2.214,08	2.258,36	2.303,52	2.349,59	2.396,59	2.444,52
		c	2.170,66	2.214,08	2.258,36	2.303,52	2.349,59	2.396,59
		b	2.128,10	2.170,66	2.214,08	2.258,36	2.303,52	2.349,59
		a	2.086,37	2.128,10	2.170,66	2.214,08	2.258,36	2.303,52
III	ESPECIALIZAÇÃO - PÓS-GRADUAÇÃO	d	2.050,07	2.091,07	2.132,89	2.175,55	2.216,06	2.263,44
		c	2.009,87	2.050,07	2.091,07	2.132,89	2.175,55	2.219,06
		b	1.970,46	2.009,87	2.050,07	2.091,07	2.132,89	2.175,55
		a	1.931,83	1.970,46	2.009,87	2.050,07	2.091,07	2.132,89
II	LICENCIATURA PLENA	d	1.898,21	1.936,18	1.974,90	2.014,40	2.054,69	2.095,78
		c	1.860,99	1.898,21	1.936,18	1.974,90	2.014,40	2.054,69
		b	1.824,50	1.860,99	1.898,21	1.936,18	1.974,90	2.014,40
		a	1.788,73	1.824,50	1.860,99	1.898,21	1.936,18	1.974,90
I	NÍVEL ESPECIAL /MAGISTÉRIO	d	1.757,60	1.792,76	1.828,61	1.865,18	1.902,49	1.940,54
		c	1.723,14	1.757,60	1.792,76	1.828,61	1.865,18	1.902,49
		b	1.689,35	1.723,14	1.757,60	1.792,76	1.828,61	1.865,18
		a	1.656,23	1.689,35	1.723,14	1.757,60	1.792,76	1.828,61

PERCENTUAL ENTRE AS FAIXAS IGUAL A 2%

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES IGUAL A 2%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II IGUAL A 8%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III IGUAL A 8%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV IGUAL A 8%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS IV E V IGUAL A 8%

  
Ronaldo Ferreira de Melo  
Prefeito



Lei nº 858/2016P

**ANEXO IV**

**QUADRO SUPLEMENTAR**

**GRADE DE VENCIMENTOS**

<b>PADRÃO</b>	<b>JORNADA DE TRABALHO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>CARGOS ESTÁVEIS NÃO HABILITADOS</b>
A	30 horas	880,00	<ul style="list-style-type: none"><li>• Professor sem habilitação para o magistério na educação Infantil e series iniciais do ensino fundamental</li></ul>

  
Ronaldo Ferreira de Melo  
**Prefeito**